

PARECER COREN/GO Nº 007/CTAP/2020

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTOQUE E SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS À FARMÁCIA E ALMOXARIFADO PELO ENFERMEIRO.

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 03 de outubro de 2019, o Protocolo Nº PG.2019.03.482 encaminhado pela Presidência do Coren/GO, solicitando emissão de parecer quanto a realização de avaliação de estoque e solicitação de medicamentos e insumos à farmácia e almoxarifado, pelo Enfermeiro. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

A gestão da cadeia de suprimentos nas organizações de saúde é complexa, envolve diversas etapas (Compra; armazenamento e distribuição; controle de estoque; controle de perdas e devolução, entre outros) e as metodologias para o gerenciamento desse importante processo organizacional têm sido aprimoradas e amplamente discutidas;

CONSIDERANDO os autores Silva; Castilho; Ferraz (2017), para os quais um dos grandes desafios da administração de materiais nos hospitais é o dimensionamento correto dos estoques, para atender às reais necessidades e manter a regularidade no abastecimento, por meio de um controle eficiente, com a utilização de instrumentos para registro das informações que facilitem o controle e acompanhamento. Os estoques devem ser bem dimensionados para não causar prejuízo institucional, com o excesso em relação à demanda real ou desabastecimento;

Para Limberger *et al* (2013), a incorporação de tecnologias como a prescrição eletrônica e a utilização de leituras por código de barras no processo de dispensação e administração de medicamentos, contribui para o controle, reduzir perdas e a minimizar o estorno, com consequente melhoria do fluxo de materiais;

Rabelo *et al* (2013), consideram que as perdas de medicamentos por vencimento, desvio dos escaninhos e contaminação, podem elevar o custo financeiro, os quais poderiam ser minimizados pela aplicação processos padronizados e adoção de novas condutas de controle de estoque e armazenamento, por meio de sistema informatizado;

Conforme Silva; Castilho; Ferraz (2017), o hospital que avaliaram em seus estudos, utilizava um sistema de prescrição informatizado e com dispensação individualizada 24 h, através do sistema de digitação eletrônica em software específico, em que a Farmácia Hospitalar recebia automaticamente as prescrições e requisições, separava, processava pelo sistema de código de barras, embalava e entregava. Nesta instituição existia também uma farmácia satélite no centro cirúrgico a qual possuía um estoque abastecido diariamente pela farmácia central, com itens específicos da funcionalidade do setor. Aos farmacêuticos da instituição competia realizarem a supervisão do serviço de dispensação e CAF, manipulação de antineoplásicos, a farmácia clínica, a conferência de carros de urgência dos setores, participação em comissões de farmácia e terapêutica, e de gerenciamento de resíduos e comissão da qualidade;

Segundo esses autores, quando a gestão de estoques aplica processos pouco eficientes, quer seja pela ausência de diretrizes norteadoras, de metas ou de apoio operacional como o uso de

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 007/CTAP/2020

ferramentas informatizadas, dificultam o controle tendo como consequências múltiplas falhas, resultando em um panorama econômico e operacional moroso, incompatível com os requisitos de qualidade (SILVA; CASTILHO; FERRAZ, 2017);

Para Felli, Peduzzi, 2011, apud Carvalho, Gama, Salimena (2017), a respeito do processo da supervisão de enfermagem, temos que:

.... No processo de trabalho gerencial os objetos de trabalho do enfermeiro são a organização do trabalho e os recursos humanos de enfermagem. Para a execução desse processo é utilizado um conjunto de instrumentos técnicos próprios da gerência como o planejamento... Também se utilizam outros meios ou instrumentos, como força de trabalho, os materiais, equipamentos e instalações, além dos diferentes saberes administrativos.

.... Em virtude da competitividade e de um crescente desenvolvimento das instituições de saúde, os serviços de saúde têm se preocupado cada vez mais com a adequada utilização de instrumentos gerenciais que favoreçam e elevem o nível de qualidade e resolutividade de seus serviços. Instrumentos esses que venham a ser um diferencial na busca do serviço ideal, que tenham força para superar obstáculos, não apenas relacionados à força de trabalho e recursos humanos, mas, além disso, políticos, econômicos, sociais e culturais. Que seja um ponto chave, estratégico, utilizado como modelo para direcionar os indivíduos na execução, adequação e avaliação, a fim de se obter um serviço de saúde qualificado.

Segundo Castilho; Gonçalves, 2010:

O enfermeiro, por assumir o gerenciamento das unidades de atendimento e coordenar toda a atividade assistencial, tem papel preponderante no que diz respeito à determinação do material necessário à consecução da assistência, tanto nos aspectos quantitativos como nos qualitativos, na definição das especificações técnicas, na participação no processo de compra, na previsão e provisão, na organização, no controle e avaliação desses materiais.

Ainda, de acordo com Castilho; Gonçalves (2005) *apud* Garcia *et al* (2012):

A administração de recursos materiais tem sido motivo de preocupação nas organizações de saúde, tanto nas do setor público, como no privado, que fazem parte da rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). As do setor público, devido a orçamentos restritos, necessitam de maior controle do consumo e dos custos para que não privem funcionários e pacientes do material necessário. A atuação do enfermeiro na administração de recursos materiais constitui-se uma conquista nas esferas de tomada de decisão, destacando a importância do seu papel na dimensão técnico-administrativa inerente ao processo de cuidar e gerenciar.

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, a qual define no Art. 11º, como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem; e estabelece nos artigos 12 e 13, o que compete ao Técnico de Enfermagem e ao Auxiliar de Enfermagem e, no art. 15 estabelece que as atividades de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO Parecer Coren/GO nº 046/CTAP/2017, quanto a atribuição do Técnico de Enfermagem em deslocar-se do seu posto para ir à farmácia da unidade hospitalar buscar medicamentos prescritos aos pacientes, o qual conclui que não é da competência do Técnico de Enfermagem buscar medicamentos, pois não há respaldo legal para tal e que esta atribuição de cunho meramente administrativo, é da competência de qualquer outro profissional, cabendo ao farmacêutico e ao Diretor Técnico definirem Protocolos que estabeleçam sobre a responsabilidade de quem encaminhará a medicação às unidades de internação (COREN-GO, 2017);

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 007/CTAP/2020

CONSIDERANDO Parecer Coren/GO nº 026/CTAP/2018, quanto a atribuição do Técnico de Enfermagem na organização e reposição de materiais na Unidade de Trabalho e consultórios e conclui que “a organização e reposição de materiais na Unidade de Trabalho e consultórios não constam como privativa de nenhuma categoria profissional na Lei 7.498/86, e não há impedimentos para que esta atividade seja realizada por Técnicos de Enfermagem” (COREN-GO, 2018).

III – Da Conclusão

Mediante o exposto, o entendimento desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren - GO é que as organizações hospitalares, por intermédio de seus gestores, precisam desenvolver estratégias e ferramentas de gestão mais aprimoradas e integradas, com a participação de equipe interdisciplinar, quando for o caso, com vistas a atender as necessidades de suprimentos, em todas as suas áreas de atuação e, conseqüentemente, garantir a qualidade da assistência em saúde, que envolve a segurança dos pacientes e profissionais, melhor aproveitamento da força de trabalho, na competência específica de cada categoria.

Entendemos que ações de controle de materiais, insumos e medicamentos colocados a disposição da equipe de enfermagem nos seus postos de trabalho, para o atendimento ao paciente, devem ser realizadas por esta equipe, a fim de garantir o uso correto, a segurança do cuidado e do profissional, a prevenção de perdas por desvios e desperdício, contribuindo para que o abastecimento não seja comprometido, dificultando a assistência adequada.

Embora não exista uma lista que contemple todas as atividades permitidas ou proibidas aos profissionais de enfermagem, há na Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem e o Decreto 94406/87, que regulamenta esta Lei. Ambos dispõem sobre as competências de cada categoria profissional que compõem a equipe de enfermagem. Temos também a Resolução Cofen nº 0564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além de Resoluções e Decisões específicas, emanadas do COFEN e dos CORENS de cada Estado, que dispõem sobre a atuação dos profissionais de enfermagem, que devem ser consultadas por todos os profissionais da área e estão disponíveis na internet, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcofen.gov.br e www.corengo.org.br

A respeito do deslocamento de profissionais de enfermagem de seus postos de trabalho, para buscar materiais ou medicamentos no almoxarifado e farmácia hospitalar, esta CTAP entende que as atividades pertinentes ao corpo de enfermagem estão relacionadas, prioritariamente, às atividades técnicas de atenção à saúde e sugere que atividades meramente burocráticas ou de transporte de materiais, sejam designadas à profissionais de áreas afins, com vistas a otimização do tempo dos profissionais habilitados para o cuidado em saúde para suas atividades específicas.

Reiteramos que as atividades de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem são exercidas sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro. Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo Serviço, planejar, organizar, coordenar e avaliar a execução dos serviços de Enfermagem, ou seja, definir as atribuições dos membros que compõem a equipe de enfermagem, bem como as rotinas internas inerentes ao serviço, incluindo o controle e conferência de materiais e equipamentos disponibilizados aos mesmos durante o exercício de suas funções, quais cuidados deverão adotar para a conservação e manutenção dos mesmos e os critérios de responsabilização pelo mau uso dos mesmos.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 007/CTAP/2020

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 24 de março de 2020.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22.560

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Publicada no DOU de 26/06/1986. Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html Acessado em: 23/05/19.

_____. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Publicado no DOU de 09/06/1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html Acessado em: 23/05/19.

CARVALHO AC, GAMA BMBM, SALIMENA AMO. A supervisão sob a ótica dos enfermeiros: reflexos na assistência e trabalho em equipe. **Rev. Adm. Saúde Vol. 17, Nº 69, Out. – Dez. 2017.** Disponível em: <http://www.cqh.org.br/ojs-2.4.8/index.php/ras/article/view/68/90>. Acessado em 15/03/2020.

CASTILHO, V.; GONÇALVES, V. L. M. Gerenciamento de recursos materiais. In: **KURCGANT, P. (Coord.). Gerenciamento em enfermagem.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan: 2010. p. 155-167.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 0564/2017,** que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/> Acesso em 15/03/2020.

COREN. Conselho Regional de Enfermagem. Coren/GO. **Parecer Nº 046/CTPA/2017:** Legalidade do profissional técnico de enfermagem em deslocar-se do seu posto para ir à farmácia hospitalar para buscar medicamentos. Disponível em: <http://www.corengo.org.br>. Acesso em 15/03/2020.

_____. Parecer Coren/Go nº 026/CTAP/2018, quanto a atribuição do Técnico de Enfermagem na organização e reposição de materiais na Unidade de Trabalho e consultórios.

GARCIA, SD et al. Gestão de material médico-hospitalar e o processo de trabalho em um hospital público. **Rev Bras Enferm,** Brasília 2012 mar-abr; 65(2): 339-46. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reben/v65n2/v65n2a21.pdf>. Acessado em 17/03/2020

Limberger, J. B. et al. **Análise do fluxo de distribuição e estorno de medicamentos em hospital filantrópico de Santa Maria,** RS. Revista de Administração Hospitalar. v. 10, n. 1, p. 36-44, jan./mai. 2013. Disponível em: <file:///D:/User/Favorites/Downloads/1868-Texto%20do%20artigo-6830-1-10-20130611.pdf>. Acessado em 15/03/2020.

Rabelo, E. M. et al. **Perdas e desvios de medicamentos: impacto financeiro econômico em um hospital público.** EFDeportes.com. Revista Digital. v. 18, n. 187. 2013. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd187/perdas-e-desvios-de-medicamentos.htm>. Acesso em 15/03/20.

Silva, P. L.; Castilho, S. R.; Ferraz, C. V. V. G. Análise dos Resultados da Aplicação de Práticas Gerenciais na Logística de Estoque de uma Farmácia Hospitalar. RAHIS, **Revista de Administração Hospitalar e Inovação em**

Saúde Vol. 14, n.2. Belo Horizonte, MG. ABR/JUN 2017. ISSN 1983 5205. Disponível em:
[file:///D:/User/Favorites/Downloads/4088-Texto%20do%20artigo-16152-1-10-20171206%20\(1\).pdf](file:///D:/User/Favorites/Downloads/4088-Texto%20do%20artigo-16152-1-10-20171206%20(1).pdf). Acessado em
15/03/2020.